



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3453-1300 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Lei nº. 2.696 de 04 de junho de 2009.

(Dispõe sobre nova redação dos Incisos III, VI e “caput” do artigo 6º, e a revogação dos Incisos IV, V e Parágrafo 2º, da Lei nº. 1.927, de 08 de dezembro de 1992 e dá outras providências.).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JOÃO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 167, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos Incisos III, VI e “caput” do artigo 6º, e revogados os Incisos IV, V e Parágrafo 2º da Lei nº.1.927, de 08 de dezembro de 1992, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros e igual número de suplentes, sendo:

I –

II –

III – 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social.

VI – 03 (três) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;

§ 1º -

Artigo 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 1.927, de 08 de dezembro de 1992.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso, 04 de junho de 2009.

João da Brahma de Oliveira da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, na data supra.

José Carlos Fernandes
Secretário de Administração e Finanças